

TC 009.000/2015-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Urucurituba/AM

**Responsável:** Edivaldo Silva Araújo (CPF 007.569.972-91)

**Advogado constituído nos autos:** não há.

### ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 10984/2016-2ª Câmara**, Sessão de 04/10/2016, Ata n.º 36/2016 (peça 35), **foi notificado** o Sr. Edivaldo Silva Araújo, por meio do Ofício 01149/2016-TCU/Secex/RN, de 13/10/2016 (peça 41).

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em **01/11/2016**, conforme Aviso de Recebimento-AR juntado aos autos (peça 44).

3. Transcorridos os prazos recursais em **17/11/2016**, o responsável não recorreu da decisão proferida por este Tribunal, mantendo-se a irregularidade das contas.

4. **Assim, o Acórdão 10984/2016-2ª Câmara transitou em julgado em 18/11/2016.**

5. **Atestamos, ainda, a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 45).

Assim sendo, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43, inciso V, da Resolução TCU n.º 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex.**

Secex/RN, Natal, 24/11/2016.

*(assinado eletronicamente)*

**Joel Martins Brasil**

Assessor – AUFC matr. 2627-1